

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 24/2001

EMENTA: Dispõe sobre o programa Futebol Solidário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - No âmbito do Município de Surubim, fica criado o Programa "FUTEBOL SOLIDÁRIO", destinado a incentivar o esporte e beneficiar instituições assistenciais que atendem pessoas carentes.

§ 1°- O programa consiste na participação da Prefeitura com a aquisição de até 70% (setenta por cento) dos ingressos dos jogos da 2ª Divisão do Campeonato de Futebol, que serão trocados por 1 (um) quilograma de alimento.

§ 2° - Os alimentos trocados pelos ingressos dos jogos serão repassados às instituições assistenciais que atendem famílias carentes, por meio da Secretaria de Trabalho e Ação Social, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3° - O referido programa será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá os critérios, com base em programa similar do Governo do Estado de Pernambuco com relação aos jogos da 1ª Divisão do Campeonato Pernambucano de Futebol.

Art. 2° - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício o programa Futebol Solidário.

Art. 3° - O Poder Executivo fica autorizado a incluir no Orçamento do Município deste exercício de 2001, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), à conta do programa de trabalho abaixo especificado, que constará do Decreto de abertura do crédito:

Rua João Batista, S/N Centro Surubim/PE - CNPJ Nº 11.361.862/0001-66 Fone: 36341662 E-mail: prefeituradesurubim@bol.com.br

H



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

I - Classificação Institucional:

- a) Órgão: 08 Secretaria de Trabalho e Ação Social
- b) Unidade: 08.03 Departamento de Serviços Socais
- II Classificação Funcional Programática: 15.81.486.2.134
- III Natureza da Despesa: 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos
- Art. 4° Para acorrer a despesa com a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 3° desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento municipal, especificadas, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito, sendo permitida a transposição de uma categoria econômica para outra.
- Art. 5° As fontes de recursos financeiros para o custeio das despesas com o programa Futebol Solidário serão as transferências de que tratam os arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Maio de 2001.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA Prefeito